

EDITAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Moita Bonita - Sergipe

EDITAL Nº 01/2023

A COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA - CEE, instituída pela Resolução nº 03/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução de nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, e da Lei Municipal nº 465/2017, **convoca o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de MOITA BONITA -2023**, sob fiscalização do Ministério Público Estadual, desde a deflagração do processo, nos termos deste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Neste Edital, para conhecimento de todos os interessados, constam as normas e os procedimentos inerentes ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de MOITA BONITA/SE
2. O Processo de Escolha de que trata este instrumento, será de forma unificada em todo território nacional, **no dia 1º de outubro de 2023**, com **diplomação e posse** dos Conselheiros Tutelares Escolhidos, titulares e seus respectivos suplentes, em **10 de janeiro de 2024**.
3. Todas as informações decisórias do presente instrumento poderão ser acessadas junto à Resolução nº 03/23 do CMDCA, que regulamenta o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de MOITA BONITA/SE, e dá outras providências.
4. O presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de **MOITA BONITA/SE** visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes.
5. Por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, **a candidatura é individual**, não sendo admitida a composição de chapas.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EDITAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Moita Bonita - Sergipe

II - DA NATUREZA DA FUNÇÃO

6. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, em nome da sociedade, como definido estatutariamente.

7. A função de Conselheiro Tutelar é remunerada, gozando os Conselheiros dos direitos previstos no artigo 134, incisos I a V da Lei Federal 8.069/90, com alterações definidas pela Lei Federal 12.696/12, e do previsto na Lei Municipal nº 465/2017.

8. Conforme o artigo 132 da Lei Federal nº. 8.069/90 cada Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e suplentes, eleitos diretamente pela comunidade, obedecidas as etapas estabelecidas pelo CMDCA na Resolução nº 03/23, transcritas para este Edital.

8.1 O Conselheiro Tutelar tem dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, considerando que o Conselho Tutelar possui funcionamento permanente e ininterrupto.

8.2 A carga horária de trabalho é de 40 (QUARENTA) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00 às 18h00, de expediente normal, além dos plantões, jornada noturna, feriados e finais de semanas, conforme dispõe o art. 47 da Lei Municipal nº 465/2017.

8.3 Os subsídios dos Conselheiros Tutelares, serão fixados em Lei Municipal que serão corrigidos pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias, onde atualmente corresponde a R\$ 1.792,48 (um mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

8.4 Se o servidor municipal for eleito para integrar o Conselho Tutelar, deverá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

EDITAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Moita Bonita - Sergipe

III - DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA - CEE

9. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de MOITA BONITA/SE é coordenado pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial de Escolha - CEE, constituída pela Resolução nº 03/2023 do CMDCA para conduzir todas as etapas, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

9.1 Considerando necessário, pode o CMDCA designar outros membros, inclusive, externos, para auxiliar no Processo de Escolha.

10. Compete à Comissão Especial de Escolha:

- a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;
- b. Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;
- d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição as sanções previstas na legislação local;
- g. estabelecer o cronograma do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares em Moita Bonita.
- h. fixar o conteúdo programático da prova de conhecimento.
- i. estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- j. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- k. providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EDITAL**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
Moita Bonita - Sergipe

l. escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

m. selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

n. solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

o. divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

p. notificar, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

q. resolver os casos omissos.

10.1 Das decisões da CEE caberão recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

IV - O PROCESSO DE ESCOLHA

11. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de MOITA BONITA/SE observará o **cronograma**¹ anexo a este Edital.

12. São as seguintes as etapas do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de MOITA BONITA/SE considerando a condição nas etapas:

- | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| a. Inscrição de pré-candidatura;
b. Análise documental;
c. Homologação de pré-candidaturas;
d. Divulgação das pré-candidaturas homologadas;
e. Julgamento de possíveis impugnações; | Pré-candidato |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|

¹ Anexo 1.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EDITAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Moita Bonita - Sergipe

f. Prova de Avaliação Escrita; g. Escolha popular; h. Divulgação dos resultados; i. Julgamento de possíveis impugnações;	Candidato
j. Curso de Capacitação e Qualificação;	Conselheiro Tutelar Escolhido
k. Diplomação e Posse.	Conselheiro Tutelar

V - DOS IMPEDIMENTOS

13. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

14. Não poderão participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar:

a. Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 465/2017.

b. Estiver exercendo o cargo de Conselheiro de Direitos (titulares e suplentes).

15. São impedidos, caso eleitos, de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15 da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

15.1 – Em caso de ocorrência do art. 140 da Lei Federal nº 8.069/90, o candidato impedido será reclassificado como suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância do titular, desde que não haja outra motivação para o impedimento.

VI - DAS INSCRIÇÕES

16. A participação no presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares iniciar-se-á pela Inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

EDITAL**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
Moita Bonita - Sergipe

16.1 A Inscrição do pré-candidato será efetuada por ele mesmo no **AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situado à Praça Santa Terezinha, nesta cidade de Moita Bonita, das 08h às 12h, nos dias úteis, entre os dias 12 de junho de 2023 a 16 de junho de 2023.

VII - DA PRÉ-CANDIDATURA***Dos Requisitos***

17. São exigidos para pré-candidatura:

- a. Idoneidade moral;
- b. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, até a posse.
- c. Residir no município de MOITA BONITA/SE há mais de 2 (dois) anos;
- d. Estar no gozo dos direitos políticos;
- e. Ter concluído o Ensino Médio, até a posse.

Dos Documentos Exigidos

18. Para efetivação da inscrição o pré-candidato deverá apresentar:

- a. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais da Justiça Estadual e Federal ([Tribunal de Justiça de Sergipe - Certidão Online \(tjse.jus.br\)](http://Tribunal de Justiça de Sergipe - Certidão Online (tjse.jus.br)) e ([Tribunal Regional Federal da 5ª Região \(trf5.jus.br\)](http://Tribunal Regional Federal da 5ª Região (trf5.jus.br)))
- b. Cédula de Identidade e CPF; (cópia com apresentação do documento original)
- c. Comprovação de residência por meio de Declaração. (modelo no anexo);
- d. Certidão de Quitação Eleitoral ([Tribunal Superior Eleitoral \(tse.jus.br\)](http://Tribunal Superior Eleitoral (tse.jus.br)))
- e. Certificado de Conclusão de Ensino Médio; (cópia com apresentação do documento original) ou Declaração que está cursando o último ano do Ensino Médio.
- f. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino); (cópia com apresentação do documento original)
- g. Requerimento de Inscrição devidamente preenchido. (original)
- h. 01 (uma) foto 7x4 (tipo passaporte)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EDITAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Moita Bonita - Sergipe

19. O candidato deverá submeter-se a uma Prova Escrita de conhecimentos conforme conteúdo programático em anexo, caráter eliminatório, de acordo com o estabelecido no item 42.

Das Declarações Individuais

20. O pré-candidato deverá declarar por escrito e sob sua responsabilidade:

a. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;

b. Ter ciência das hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;

c. A disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.

20.1 O Conselheiro dos Direitos estadual ou municipal, que pretender concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar deverá apresentar ao Conselho dos Direitos, ofício de sua Entidade, constando seu desligamento até a data da inscrição.

Da Efetivação da Pré-candidatura

21. Somente será aceita a pré-candidatura com o protocolo da documentação completa prevista neste edital. Caso a CEE entenda pela complementação ou explicação, o pré-candidato terá 03 (três) dias úteis fazer a complementação ou explicação, sob pena de ser eliminado.

VIII - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

22. Encerrado o prazo de Inscrição dos pré-candidatos para o Processo de Escolha e de impugnação, será publicado os pedidos de registros dos pré-candidatos, e a Comissão Especial de Escolha efetuará, entre os dias **05 de julho/2023 a 13 de julho/2023**, a **análise do Requerimento de Inscrição** e da documentação exigida neste Edital, e dos possíveis pedidos de impugnação, com a subsequente publicação da relação das pré-candidaturas homologadas e indeferidas;

EDITAL**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
Moita Bonita - Sergipe

22.1 A relação dos pré-candidatos homologados e indeferidos deve ser encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação referida no item anterior.

IX - DA IMPUGNAÇÃO DAS PRÉ-CANDIDATURAS

23. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do(s) pré-candidato(s) inscritos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da relação dos pré-candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, conforme dispõe o § 3º do art.36 da Lei Municipal nº 465/2017 que deverá ser encaminhado a CEE;

24. Encerrado o prazo mencionado no item supracitado, o(s) pré-candidato(s) impugnado(s) serão notificados pessoalmente e por escrito, do teor da impugnação no prazo 3 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua(s) defesa(s);

25. A CEE analisará o teor da(s) impugnação(ões) e defesa(s) apresentada(s) pelo(s) pré-candidato(s), podendo solicitar a qualquer interessado(s) a juntada de documentos e outras provas do alegado. (art.36, § 4º, item b, Lei Municipal nº 465/2017)

26. A CEE terá o prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelo(s) pré-candidato(s) impugnado(s), para decidir sobre a impugnação;

27. Concluída a análise das impugnações, a CEE fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados e impugnados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha;

28. As decisões da CEE serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

29. Das decisões da CEE caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação do Edital contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EDITAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Moita Bonita - Sergipe

30. Esgotada a fase recursal, a CEE fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados para as etapas seguintes, com cópia ao Ministério Público;

31. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o pré-candidato será excluído das etapas seguintes, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

X - DA PROVA ESCRITA

32. Os candidatos com Inscrições homologadas se submeterão à Prova Escrita, de caráter eliminatório, no dia **13 de agosto de 2023**.

33. O candidato deverá comparecer ao local da Prova Escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido.

33.1 Tanto o local quanto o horário da Prova Escrita, serão divulgados antecipadamente, através dos meios de comunicação da Prefeitura de Moita Bonita, munido de:

a. Comprovante de Inscrição;

b. Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG; ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

c. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de material transparente.

33.2 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

34. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do pré-candidato.

34.1 O não comparecimento à Prova Escrita implicará na eliminação do pré-candidato do Processo de Escolha.

34.2 Não haverá aplicação de Prova Escrita fora do local, data e horários preestabelecidos.

EDITAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Moita Bonita - Sergipe

35. Durante a Prova Escrita, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

36. O candidato não poderá ausentar-se da sala de Prova Escrita sem o acompanhamento do fiscal.

37. A aplicação da Prova Escrita deverá ter a duração de 4 (quatro) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 1 (uma) hora do início da Prova Escrita.

38. Em cada uma das salas de aplicação da Prova Escrita haverá pelo menos 2 (dois) fiscais, sendo 1 (um) representante do responsável pela aplicação da Prova Escrita e 1 (um) representante do CMDCA.

39. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o pré-candidato que:

- a. Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b. Não apresentar um dos documentos exigidos no item **33.1** deste Edital;
- c. Não comparecer à Prova Escrita, seja qual for o motivo alegado;
- d. Ausentar-se da sala de Prova Escrita sem o acompanhamento do fiscal;
- e. For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f. Lançar mão de meios ilícitos para executar a Prova Escrita;
- g. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h. Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da Prova Escrita.

40. A Prova Escrita terá caráter eliminatório.

41. A CEE divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na Prova Escrita, em ordem decrescente de nota.

41.1 Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

41.2 Após o julgamento dos recursos, em até 3 (cinco) dias úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao Processo de Escolha Popular.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EDITAL**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
Moita Bonita - Sergipe

42. Estará habilitado a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Moita Bonita, através de Escolha Popular, o candidato com pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das questões.

42.1 – A prova de conhecimento será composta de 40 (quarenta) questões: sendo 25 (vinte e cinco) questões sobre: A Constituição Federal de 1988 (Título V – Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso), o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, e a Lei Municipal nº 465/2017 e suas alterações; 05 (cinco) questões sobre conhecimento básico de informática; 05 (cinco) questões sobre língua portuguesa; 05 (cinco) questões de conhecimentos gerais do município de Moita Bonita;

42.2 – A prova constará de questões de múltiplas escolhas, com 04 (quatro) alternativas, havendo apenas uma única resposta correta;

XI - DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

43. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de escolha, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no processo;

44. Aplica-se no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997, e alterações posteriores, observadas as seguintes vedações:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 64/1990; e no art. 237 do Código Eleitoral.

II – abuso de poder político-partidário assim entendido como a estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

III – abuso do poder religioso, assim entendido como financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e vinculação de propaganda em templos de qualquer religião;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EDITAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Moita Bonita - Sergipe

IV – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaço, equipamentos e serviços da Administração Pública;

V - divulgação, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, *outdoors*, carro de som, showmício, carreata, ou similares, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

VI – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

- a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa, ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

VII – abuso de propaganda na internet e em redes sociais:

- a. É passível a propaganda na internet e nas redes sociais de candidatos e manifestação de eleitores, desde que de maneira gratuita, não impulsionada monetariamente, e desde que não haja ofensa de honra de outrem ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- b. A página eletrônica do candidato ou seu perfil na rede social devem ser comunicado a CEE;

45. O candidato poderá dar início à divulgação de seu nome após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 41.2 deste Edital;

46. A divulgação em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

47. O candidato poderá promover a sua candidatura junto aos cidadãos, por meio de diálogo, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EDITAL**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
Moita Bonita - Sergipe

48. As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar, nas mesmas condições.

49. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à CEE com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

50. Cabe à CEE supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

51. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a divulgação, sendo vedada a comunicação irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

52. Não será permitido qualquer tipo de divulgação no dia **1º de outubro de 2023**, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de divulgação caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

53. A violação das regras da atividade de divulgação importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

XII - DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

54. Conforme previsto no artigo 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao cidadão bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

55. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a divulgação nos locais de Escolha e o transporte de cidadãos para o referido local, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97,

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EDITAL**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
Moita Bonita - Sergipe

pois embora não caracterizem crime, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

56. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da fase de divulgação, inclusive no dia **1º de outubro de 2023**, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

57. Caberá à CEE ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

XIII - DA ESCOLHA POPULAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

58. A Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de MOITA BONITA/SE realizar-se-á no dia **1º de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no artigo 139, da Lei nº 8.069/90 e na Resolução do CONANDA;

59. A Escolha Popular deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe;

60. As cédulas para Escolha manual serão elaboradas pela CEE, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

61. Nas cabines de Escolha serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

62. As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela CEE, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia **1º de outubro de 2023**, além do número de cidadãos habilitados para a Escolha dos Conselheiros Tutelares em cada uma das urnas;

63. Após a identificação, o cidadão assinará a lista de presença e procederá a Escolha na cabine específica;

64. O cidadão que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EDITAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Moita Bonita - Sergipe

65. O cidadão poderá votar em apenas 1 (um) candidato;
66. No caso da Escolha manual, será considerada inválida a cédula que:
- a. Apresente mais de 1 (um) candidato assinalado;
 - b. Contenha rasuras a ponto de não permitir aferir a vontade do cidadão;
 - c. Não estiver rubricada pelos membros da mesa de Escolha;
 - d. Não corresponder ao modelo oficial;
 - e. Tiver o sigilo violado.
67. As cédulas anuladas devem ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no Regulamento da Escolha;
68. Efetuada a apuração, serão considerados escolhidos os candidatos com o maior número de escolhas, ressalvados a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de Escolha;
69. Em caso de empate no Processo de Escolha, conforme § 2º do art.40 da Lei Municipal nº 465/2017, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente
- a. Apresentar melhor desempenho na Prova Escrita;
 - b. Apresentar maior tempo de atuação no segmento criança e adolescente
 - c. Residir mais tempo no Município de Moita Bonita
 - d. Tiver a maior idade.

XIV - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA

70. Ao final de todo o Processo, a CEE encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar lista dos candidatos escolhidos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de Escolha.

EDITAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Moita Bonita - Sergipe

XV - DA IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

71. Qualquer entidade ligada à defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 2 (dois) dias da data da publicação do resultado do Processo de Escolha, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste Edital.

71.1 O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

71.2 O CMDCA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

72. O CMDCA publicará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o resultado final do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.

XVI - DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

73. O CMDCA promoverá Curso de Capacitação e Qualificação através de contratação de pessoa física ou empresa especializada que serão responsáveis por todo o desenvolvimento do Curso, após a Escolha dos Conselheiros Tutelares pela sociedade.

74. O conteúdo programático do Curso será definido no Plano de Trabalho elaborado pela pessoa física ou empresa especializada contratada para este fim, apresentada e devidamente aprovada pelo CMDCA.

75. O curso terá carga horária de 40 (quarenta) horas e será realizado conforme previsto no Cronograma inserido neste Edital, em horário e local a ser definido posteriormente.

76. O Curso é obrigatório para os candidatos Escolhidos, e suplentes, inseridos no Edital Final do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares.

77. O Curso será normatizado a partir das regras definidas por Resolução específica do CMDCA.

EDITAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Moita Bonita - Sergipe

XVII - DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

78. A diplomação e a posse dos Conselheiros Tutelares serão concedidas pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

79. Além dos candidatos mais votados, em número de 5 (cinco) por Conselho Tutelar, também devem tomar posse, os seus respectivos suplentes, também observada a ordem de Escolha, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

80. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de MOITA BONITA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA e dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, entre outros locais públicos;

81. Os casos omissos serão resolvidos pela CEE, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Federal 12.696/12, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 465/2017 pertinente;

82. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

83. Com exceção do local de inscrição, todos os requerimentos ou recursos, devem ser encaminhados à **Casa dos Conselhos, situada na Galeria Boa Saúde, nº 35 situada à Praça Santa Terezinha, centro, Moita Bonita (SE), nos dias úteis, das 08h às 13h.**

84. É facultado ao candidato, por si ou por meio de 01 (UM) representante credenciado perante a CEE, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, Processo de Escolha no dia **1º de outubro de 2023** e apuração;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EDITAL




CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Moita Bonita - Sergipe

- 85.** O candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do Processo de Escolha, 1 (um) representante por local de Escolha e 1 (um) representante para acompanhar a apuração da Escolha e etapas preliminares do Processo;
- 86.** Os trabalhos da CEE se encerram com o envio de Relatório Final contendo as intercorrências e o resultado do Processo de Escolha ao CMDCA;
- 87.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Publique-se

Moita Bonita (SE), 22 de maio de 2023.


Jorge Luís Ferraz Santos
Presidente do CMDCA


Bruno Cunha Costa
Presidente da CEE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EDITAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Moita Bonita - Sergipe

ANEXO 1 – CRONOGRAMA

Etapa	Data/prazo
Publicação do Edital	22/05/2023
Inscrição	12/06/2023 a 16/06/2023
Publicação da relação dos candidatos inscritos	19/06/2023
Prazo para recursos de impugnação	05 (cinco) dias úteis
Notificação aos pré-candidatos impugnados	03 (três) dias úteis
Prazo para apresentação das defesas	03 (três) dias úteis
Análise dos Requerimentos de Inscrição e impugnações	05/07/2023 a 13/07/2023
Publicação da relação dos pré-candidaturas homologadas e indeferidas	14/07/2023
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	03 (três) dias úteis
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	03 (três) dias úteis
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	26/07/2023
Realização da Prova Escrita	13/08/2023
Divulgação do resultado da Prova Escrita	18/08/2023
Prazo para recursos da Prova Escrita	02 (dois) dias úteis
Julgamento dos recursos da Prova Escrita	03 (três) dias úteis
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	03 (três) dias úteis
Publicação da lista dos candidatos	28/08/2023
Escolha Popular	01/10/2023
Publicação do resultado do Processo de Escolha	02/10/2023
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	02 (dois) dias úteis
Apresentação das defesas	02 (dois) dias úteis
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	05 (cinco) dias úteis

Página 10 de 20

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EDITAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Moita Bonita - Sergipe

Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	16/10/2023
Curso de Capacitação e Qualificação	novembro/2023 a dezembro/2023
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024

Página 20 de 28

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EDITAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Moita Bonita - Sergipe

ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO
CONSELHO TUTELAR DE MOITA BONITA

Preencher os campos em branco e com letra de forma

NOME	
APELIDO (NOME NA URNA)	
ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO
RG	CPF
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
TELEFONE FIXO	CELULAR
EMAIL	

Vem **REQUERER** sua inscrição como candidato(a) a vaga de **Conselheiro Tutelar**, nos termos da Lei Federal 8.069/90 - ECA, da Lei Federal 12.696/2012, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e da Lei Municipal nº 465/2017.

Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no **Edital 01/2023** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Moita Bonita (SE), aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de Inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Moita Bonita (SE), ____ de junho de 2023.

Assinatura do Requerente

Página 21 de 28

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EDITAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Moita Bonita - Sergipe

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG nº
_____ e CPF nº _____ residente a
_____ neste
Município, **DECLARO não ter sido penalizado com a destituição do cargo de
Conselheiro Tutelar**, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme exigência legal.

Moita Bonita (SE), ____ de junho de 2023.

Assinatura do Declarante

Página 22 de 28

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EDITAL

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG nº _____ e CPF nº _____ residente a _____ neste Município, **DECLARO estar ciente das hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA**, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

Moita Bonita (SE), ____ de junho de 2023.

Assinatura do Declarante



Página 23 de 28

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EDITAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Moita Bonita - Sergipe

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG nº
_____ e CPF nº _____ residente a
_____ neste Município,
comprometo-me, caso Escolhido para exercer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, a
dedicar-me exclusiva e diuturnamente, para o cumprimento das responsabilidades
decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da
criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, inclusive aos
sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, considerando as
especificidades e exclusividade exigida.

Moita Bonita (SE), ____ de junho de 2023.

Assinatura

Página 24 de 28

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EDITAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Moita Bonita - Sergipe

ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
_____, CPF nº _____ RG nº _____ Órgão
Exped. _____, telefone (____) _____, na falta de documentos para
comprovação de residência, em conformidade com o art. 219 do Código Civil, DECLARO para os
devidos fins, sob penas da Lei, residir na cidade de Moita Bonita/Estado de Sergipe, por mais de 02
(dois) anos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que
a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como
na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar,
ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de
prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena:
reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três)
anos, se o documento é particular."*

Moita Bonita, _____ de junho de 2023

Declarante

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EDITAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Moita Bonita - Sergipe

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – PROVA ESCRITA

I – CONHECIMENTO SOBRE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (20 questões)

- a) Constituição Federal – Título VIII – Capítulo VII (Da Família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso).
- b) Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente
- c) Lei Municipal nº 465/2017 (e alteração – Lei Municipal nº 556/2023) – Fixa Diretrizes da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente.

II – LÍNGUA PORTUGUESA (05 questões)

- a) Interpretação de Texto
- b) Ortografia.
- c) Semântica.
- d) Emprego de pronomes, verbos e conectivos (conjunção)
- e) Concordância.
- f) Regência verbal.
- g) Pontuação.
- h) Crase e acentuação gráfica.
- i) Emprego correto das classes de palavras e dos termos da oração

III – CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA (05 questões)

- a) Introdução à **Informática**.
- b) Principais componentes de um computador.
- c) Funcionamento **básico** de um computador.
- d) Sistema operacional Windows.
- e) Noções **básicas** do Sistema Operacional Windows.
- f) Utilização de periféricos de entrada e saída (prática de digitação).
- g) Introdução à Internet.
- h) Prática de navegação pela WEB

IV – CONHECIMENTO GERAIS SOBRE MOITA BONITA (05 questões)

- a) História de Moita Bonita;
- b) Geografia de Moita Bonita;
- c) Elementos culturais de Moita Bonita.

V – ATUALIDADES (05 questões)

- a) Aspectos sobre atualidades nacional e internacional.

Página 26 de 28

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

EDITAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Moita Bonita - Sergipe

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

A **COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA - CEE**, instituída pela Resolução nº 03/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, recebeu nesta data, a documentação de inscrição do(a) pré-candidato(a) portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, conforme check-list abaixo, estando ciente o(a) pré-candidato(a) das condições estabelecidas no Edital nº 01/2023 que fixa o **Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de MOITA BONITA -2023**.

Documentação Completa

Documentação Incompleta (assinale o item da documentação incompleta)

Documentação	Quesitos
Certidão Negativa Criminal (estadual)	
Certidão Negativa Criminal (federal)	
Cópia do RG	
Cópia do CPF	
Declaração de Residência	
Quitação Eleitoral	
Certificado de Conclusão de Ensino Médio; (cópia com apresentação do documento original) ou Declaração que está cursando o último ano do Ensino Médio.	
Quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino); (cópia com apresentação do documento original)	
Declaração de não destituição do cargo de conselheiro tutelar	
Declaração de ciência de compatibilidade com o cargo de conselheiro tutelar (art.140 ECA)	
Declaração de disponibilidade para o exercício do cargo de conselheiro tutelar	
Declaração de residência	
Foto 7X4	

Moita Bonita, ____ de junho de 2023

Comissão Especial de Escolha – CEE

Página 27 de 28

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>